

# ECOREDE

ENGENHARIA E SERVIÇOS

## MANUAL OPERACIONAL DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



## Índice

|  |   |
|--|---|
| 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....                             | 1 |
| 2. ENCOMENDA DE COMPRA OU CONTRATO DE SUBEMPREITADA..... | 1 |
| 3. ÂMBITO DO CONTRATO.....                               | 1 |
| 4. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO FORNECEDOR.....               | 1 |
| 5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....             | 2 |
| 6. CONFIDENCIALIDADE.....                                | 2 |
| 7. MEIOS HUMANOS.....                                    | 2 |
| 8. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO .....                        | 3 |
| 9. CONTROLO DE QUALIDADE .....                           | 3 |
| 10. AVALIAÇÃO FORNECEDOR .....                           | 3 |
| 11. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.....           | 3 |
| 12. ENTREGA.....   | 3 |
| 13. ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS .....                  | 4 |
| 14. PREÇOS .....   | 4 |
| 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                         | 4 |
| 16. FATURAS .....  | 5 |
| 17. GARANTIA.....  | 6 |
| 18. SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....  | 6 |
| 19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....                    | 6 |
| 20. SEGUROS.....   | 6 |
| 21. RESPONSABILIDADE.....                                | 6 |
| 22. RESOLUÇÃO .....                                      | 7 |
| 23. PENALIDADES.....                                     | 7 |
| 24. NOTIFICAÇÕES .....                                   | 7 |
| 25. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO .....                     | 7 |
| 26. DISPOSIÇÕES GERAIS .....                             | 8 |
| 27. DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS .....                        | 8 |
| 28. RGPD.....  | 8 |
| 29. Bibliografia.....                                    | 8 |

## 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais aplicam-se às aquisições de bens e serviços efetuadas pela ECOREDE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, SA a qualquer entidade (Fornecedor) e regulam os direitos e obrigações das partes, prevalecendo sobre quaisquer usos, práticas comerciais ou disposições legais não imperativas.

1.2. Qualquer derrogação ou alteração do estabelecido nas Condições Gerais deverá constar de documento contratual específico ou de Condições Particulares complementares destas Condições Gerais, os quais serão, em qualquer caso, formalizados por escrito e assinados pelos representantes legais das partes; caso existam, o documento contratual específico ou as Condições particulares, consoante o caso, prevalecerão sobre estas Condições Gerais.

1.3. Caso exista um acordo em vigor entre a ECOREDE e o Fornecedor, e desde que o mesmo cumpra os requisitos formais referidos no número anterior, as respetivas Condições prevalecerão sobre as das presentes Condições Gerais relativamente às aquisições de bens e serviços que nele se enquadrem.

1.4. Os documentos referidos em 1.2 e 1.3 constituirão, em conjunto com as presentes Condições Gerais, na medida em que não sejam afastadas pelas regras de prevalência acima referidas, os Documentos Contratuais pelos quais se regerá a relação contratual entre a ECOREDE e o Fornecedor (Contrato).

1.5. Serão ineficazes em relação à ECOREDE quaisquer Condições ou especificações que o Fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em Condições Gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus serviços, que sejam contraditórias com o disposto nos Documentos Contratuais.

## 2. ENCOMENDA DE COMPRA OU CONTRATO DE SUBEMPREGADA

2.1. Uma encomenda de compra ou contrato de subempreitada formaliza a intenção da ECOREDE de adquirir os bens e/ou serviços nele referidos ao Fornecedor, nos exatos termos constantes do mesmo e, caso existam, dos Documentos Contratuais que lhe sejam aplicáveis nos termos da cláusula anterior.

2.2. A aceitação de uma encomenda de compra ou contrato de subempreitada pelo Fornecedor implica o pleno

conhecimento e acordo sem reservas ou limitações ao respetivo teor e, caso existam, ao dos restantes Documentos Contratuais aplicáveis, considerando-se celebrado nessa data o Contrato entre as partes, salvo se outra data resultar dos Documentos Contratuais.

2.3. A aceitação de um Pedido de Compra deve ser confirmada à ECOREDE no prazo de cinco dias úteis contados da sua receção.

2.4. O início de execução do fornecimento dos bens ou serviços sem aceitação formal da Encomenda de Compra ou Contrato de Subempreitada no prazo aplicável será entendido como aceitação do respetivo conteúdo e dos Documentos Contratuais aplicáveis.

## 3. ÂMBITO DO CONTRATO

3.1. Consideram-se incluídos no âmbito do Contrato o desenvolvimento de todas as atividades acessórias e/ou complementares (tais como transporte, carga, descarga, ensaios, testes e comissionamento), desde que necessários ao cumprimento integral do mesmo.

3.2. Incluem-se ainda os materiais, documentos e outros elementos que se mostrem necessários ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens a fornecer, mesmo que não expressamente mencionados ou completamente especificados nos Documentos Contratuais.

## 4. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor obriga-se a:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados;

b) Obter e manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução do fornecimento em particular;

c) Cumprir e fazer cumprir por todo o pessoal envolvido no fornecimento todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas pela lei, por

regulamentação geral e pelas normas específicas próprias da ECOREDE que lhe sejam comunicadas por esta;

d) Estabelecer e prosseguir políticas coerentes com os princípios de sustentabilidade e de ética adotados e divulgados pela ECOREDE;

e) Assegurar que se encontra em situação de cumprimento das suas obrigações tributárias e de segurança social;

f) Caso seja autorizado a usar as marcas, logotipos ou outros sinais distintivos da ECOREDE, fazer esse uso para efeito exclusivo de cumprimento do Contrato e cumprir todas as instruções e regras relativas a esse uso que lhe venham a ser comunicadas pela ECOREDE.

## **5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

5.1. Todo e qualquer material e documentação entregue pela ECOREDE ao Fornecedor para efeitos do cumprimento do Contrato será usado pelo Fornecedor para esse efeito exclusivo, com respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial que sobre eles incidam, e restituído a ECOREDE logo que solicitado.

5.2. O Fornecedor deverá assegurar-se de ser titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do fornecimento ou obter a seu favor ou a favor da ECOREDE, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam à ECOREDE a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor.

5.3. Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar a ECOREDE caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação que sejam objeto de direitos de terceiro dessa natureza.

5.4. Salvo acordo escrito em contrário constante dos Documentos Contratuais, todos os projetos, desenhos, software, estudos, relatórios e outras criações originais elaboradas pelo Fornecedor em execução do fornecimento serão propriedade da ECOREDE para todos os efeitos.

## **6. CONFIDENCIALIDADE**

6.1. O Fornecedor obriga-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações de que tenha ou venha a ter conhecimento em virtude da execução do Contrato, ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração.

6.2. O Fornecedor obriga-se a obter que os seus colaboradores e subcontratados respeitem a confidencialidade da informação a que os mesmos venham a aceder, sendo responsável pela eventual violação do dever de segredo pelas pessoas ou entidades em causa.

6.3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor por um prazo de três anos contados da data de cessação, por qualquer causa, do Contrato.

6.4. Qualquer divulgação pública relativa ao Contrato deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte da ECOREDE.

6.5. O Fornecedor deverá destruir todos os documentos, registos e ficheiros que contenham informação confidencial, em original ou cópia, seja qual for o respetivo suporte, logo que cesse o motivo da sua disponibilização pela ECOREDE e, em qualquer caso, após a cessação do Contrato.

## **7. MEIOS HUMANOS**

7.1. Os colaboradores a que o Fornecedor recorra para execução do fornecimento ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do Fornecedor, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente às relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

7.2. Quando, para cumprimento do Contrato, quaisquer pessoas que representem o Fornecedor ou que sejam por ele indicadas tenham de se deslocar às instalações da ECOREDE, as mesmas deverão cumprir todas as normas e regulamentos em vigor na ECOREDE.

## 8. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O Fornecedor obriga-se a executar o fornecimento em conformidade com todos os requisitos e condições técnicas, nas quantidades acordadas e dentro dos prazos contratados.

8.2. O Fornecedor comunicará à ECOREDE em tempo útil qualquer circunstância que possa dificultar ou condicionar o cumprimento integral e atempado do fornecimento.

8.3. O Fornecedor obriga-se a informar a ECOREDE de qualquer desvio verificado nas especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, propondo desde logo as alterações que considere necessárias ao cumprimento do Contrato.

8.4. Quaisquer alterações de especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, bem como ao prazo de execução ou conclusão, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pela ECOREDE.

## 9. CONTROLO DE QUALIDADE

9.1. O Fornecedor será responsável pela qualidade dos bens e serviços a fornecer à ECOREDE.

9.2. A ECOREDE terá o direito de, a qualquer momento e mesmo após a entrega, realizar as inspeções, auditorias, vistorias e ensaios de materiais e processos que se mostrem adequadas ao controlo da qualidade dos bens e serviços, podendo para o efeito deslocar-se às instalações do Fornecedor para o efeito sempre que o pretenda, mediante aviso prévio razoável, nunca inferior a três dias.

9.3. As ações de inspeção e auditoria em nada prejudicam a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos bens e serviços.

9.4. Caso durante as ações de inspeção e auditoria a ECOREDE detete quaisquer não conformidades com as condições contratuais estabelecidas, as despesas das ações em causa serão assumidas pelo Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos que possam caber à ECOREDE nos termos do Contrato e da legislação aplicável, nomeadamente o direito de recusa dos bens que estejam desconformes.

## 10. AVALIAÇÃO FORNECEDOR

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Qualidade do Produto (0-5)

Qualidade do Serviço (0-5)

Segurança e Ambiente (0-5)

Facilidade de Credenciação (0-5)

Prazo de Execução (0-5)

Os fornecedores são classificados de acordo com pontuação total obtida (somatório da média do resultado obtido para cada critério ao longo do ano vezes a ponderação desse critério), sendo classificados de acordo com a tabela seguinte:

| Índice (*) | Classe | Caracterização        |
|------------|--------|-----------------------|
| 4 a 5      | A      | Fornecedor Líder      |
| 2,5 a 3,9  | B      | Fornecedor Acreditado |
| 0 a 2,4    | C      | Fornecedor Marginal   |

## 11. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

11.1. Os bens a fornecer deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar o respetivo estado de conservação de acordo com a sua forma habitual de armazenagem.

11.2. Todas as despesas relacionadas com a embalagem e transporte dos bens serão assumidas pelo Fornecedor.

11.3. Salvo autorização expressa e por escrito por parte da ECOREDE ou acordo em contrário, o Fornecedor não poderá embalar em conjunto bens correspondentes a encomendas ou pedidos diferentes.

## 12. ENTREGA

12.1. Os prazos e o local de entrega dos bens ou conclusão dos serviços a fornecer são os acordados nos documentos contratuais e constituem condição essencial do Contrato.

12.2. Quando aplicável, todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de autos de subempreitada, com a informação legal exigida para o efeito e identificação do número do auto de subempreitada correspondente, bem como da documentação técnica que deva ser entregue à ECOREDE.

12.3. O incumprimento dos prazos contratuais intercalares ou de entrega/conclusão, quando imputável ao Fornecedor, constitui a Ecorede no direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal, um valor de um por cento do preço total acordado, por cada semana de atraso ou fração, até ao valor máximo de vinte por cento desse preço, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos.

12.4. A aplicação de penalidades por atraso será feita sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de cumprir o fornecimento, que se manterá na íntegra.

12.5. Às penalidades por atraso aplicar-se-á o previsto na cláusula 23.

12.6. A aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega não implica, seja a que título for, que a Ecorede prescindir dos direitos acima referidos.

12.7. Caso o Fornecedor entregue os bens em data anterior a acordada, a Ecorede terá o direito de, à sua escolha, devolver os mesmos ao Fornecedor ou armazená-los, correndo os custos da devolução ou armazenamento, consoante o caso, por conta do Fornecedor.

12.8. O risco de perecimento ou deterioração dos bens correrá por conta do Fornecedor até ao momento da sua entrega à Ecorede, pelo que o Fornecedor será responsável pela sua guarda e conservação até esse momento.

### **13. ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

13.1. Os bens e serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pela Ecorede que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados.

13.2 O Fornecedor realizará todos os testes, ensaios e ações de comissionamento que sejam de sua responsabilidade, sob o acompanhamento e fiscalização da Ecorede.

13.3. Quando os bens ou serviços a fornecer não correspondam, no todo ou em parte, aos requisitos e Condições estabelecidos nos Documentos Contratuais, a Ecorede terá a faculdade de os rejeitar, ficando o Fornecedor obrigado a repará-los ou substituí-los, bem como a suportar todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

13.4. Em alternativa, a Ecorede poderá optar por aceitar os bens e serviços fornecidos, caso em que será lavrado um

documento comprovativo da receção, no qual serão especificadas todas as desconformidades detetadas e estabelecidos os prazos de resolução dessas desconformidades, ficando o Fornecedor obrigado à sua eliminação, nos termos acordados.

13.5. Os direitos da Ecorede estabelecidos nos números anteriores não prejudicam a faculdade de resolução do contrato nos termos estabelecidos abaixo.

### **14. PREÇOS**

14.1. Os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento, designadamente, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros.

14.2. Salvo se constar dos Documentos Contratuais um mecanismo de revisão ou atualização, os preços serão fixos e não revisáveis.

14.3. Os preços incluem ainda todos os tributos, impostos e taxas em vigor a cada momento, bem como todos os custos, despesas e encargos relacionados ao trânsito, importação e exportação dos bens.

14.4. O risco de ocorrerem variações das regras de incidência e valores dos tributos, impostos, taxas e encargos referidos nos números anteriores corre por conta do Fornecedor, não tendo este direito a qualquer ajustamento de preços por força das variações em causa.

### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O processamento de pagamentos no âmbito de prestação de serviços uma vez por mês e ao dia 15 (ou dia útil seguinte). Os pagamentos dos restantes fornecimentos ocorrerão em dois momentos, um ao dia 15 (ou dia útil seguinte) e no último dia útil do mês.

15.2 Só serão consideradas para pagamento as faturas que tenham dado entrada nos nossos serviços até ao dia 8 ou 23, através de receção do suporte físico (fatura) rececionado por via postal, com o respetivo auto de subempregada devidamente assinado e carimbado, e depois de cumprido o prazo de pagamento definido neste manual ou aquele que vier a ser acordado entre as partes.

15.3 Só são aceites faturas de bens ou serviços objeto de Encomenda de Compra ou Contrato de Subempregada. Qualquer alteração a este pressuposto será dependente da

autorização da Administração, e será revestido de caráter excepcional e devidamente justificado.

15.4 Estão definidas 3 modalidades de pagamento a prestadores de serviços, designadamente:

#### 15.4.1 Pronto Pagamento

No caso de Pronto Pagamento será efetuado um desconto de 5% de sobre o valor total a pagar, e sob autorização da Administração.

Esta modalidade de pagamento ocorrerá no dia 15 (ou dia útil seguinte em caso de fim de semana ou feriado) e no último dia do mês, após a receção das respetivas faturas e tendo em conta que os respetivos documentos de faturação deverão ser rececionados até ao dia 8 e 23, respetivamente.

#### 15.4.2 Pagamento Geral

O pagamento geral será concretizado a 90 dias.

#### 15.4.3 Confirming

O confirming é um contrato estabelecido entre a ECOREDE e uma entidade bancária com vista a favorecer o recebimento antecipado aos seus Fornecedores (credores). O banco envolvido substitui-se à ECOREDE nesses pagamentos, adiantando o valor das faturas aos Fornecedores deduzindo-lhes à cabeça um juro e uma comissão. No final do prazo acordado, a ECOREDE paga ao Banco as faturas. Em situação alguma haverá direito de retorno, isto é, uma vez adiantados os valores pelo Banco jamais poderão os mesmos ser resgatados, mesmo mediante incumprimento da ECOREDE.

A contratualização deste adiantamento será efetuada da seguinte forma:

- Preenchimento de um contrato de cessão de créditos, em que se solicita a antecipação de pagamento mediante a liquidação da taxa de juro associada e respetiva comissão.

Notas:

a) O envio para confirming será efetuado uma vez por mês, ao dia 15, caso seja feriado, transita para o dia útil seguinte. Só serão consideradas para pagamento as faturas que tenham dado entrada nos nossos serviços e que tenham data de vencimento até ao dia 8.

b) Após o envio do ficheiro a entidade Bancária dispõe, em média, de 5 dias úteis para efetuar todo o processo de validação e transferência para os NIB's indicados pela empresa.

Esta modalidade de pagamento ocorre ao dia 15 de cada mês ou dia útil seguinte em caso de fim de semana ou feriado, sob autorização da Administração.

Por defeito todos os pagamentos de faturas com origem em Autos de Subempreitada são pagos via confirming. Alterações a esta premissa terão que ser previamente acordadas.

15.5. Os preços dos bens e serviços serão faturados após a respetiva entrega ou conclusão, salvo outra data ou calendário que conste dos Documentos Contratuais

15.6. O pagamento será sempre feito sob reserva de análise e conferência da fatura.

15.7. Caso detete incorreções na fatura a ECOREDE poderá reter a parte do preço em relação à qual tenha objeções, procedendo ao pagamento do remanescente.

15.8. A EcoRede reserva para si o direito de não pagamento, caso a documentação solicitada não esteja completa ou a mesma se encontre caducada.

15.9. No caso de não cumprimento dos prazos de execução/fornecimento contratualizados, sem a devida justificação e previamente aceite pela Administração, implica que o pagamento seja efetuado de acordo com as regras de "Pagamento Geral" estando excluída qualquer outra forma de liquidação.

## 16. FATURAS

16.1. As faturas deverão ser enviadas em duplicado para a morada de faturação indicada pela ECOREDE, devendo mencionar claramente o número do Auto de Subempreitada ou Guia de Remessa e incluir os demais elementos exigidos pela legislação em vigor.

16.2. Quando aplicável, todas as faturas deverão ser emitidas de modo a conferir a ECOREDE a faculdade de deduzir, reter ou pagar os tributos, impostos ou taxas que tenha ou possa deduzir, reter ou pagar nos termos da legislação aplicável.

16.3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidade faturadas ou a não conformidade dos bens ou serviços fornecidos; em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas.

16.4. As faturas devem ser apresentadas em Euros.

## 17. GARANTIA

17.1. Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos bens e serviços fornecidos será de dois anos a contar da data da aceitação.

17.2. A ECOREDE comunicará ao Fornecedor a existência de quaisquer defeitos detetados.

17.3. O Fornecedor ficará obrigado a eliminar, por sua conta, todos os defeitos relativos aos bens e serviços objeto do Contrato, nos prazos que a ECOREDE lhe fixe para esse efeito e em Condições que a mesma considere satisfatórias.

17.4. Caso o Fornecedor não realize as ações de eliminação de defeitos nos termos do número anterior, bem como em casos urgentes em que tal eliminação imediata seja necessária para prevenir riscos ou danos maiores, a ECOREDE terá o direito de, a custo do Fornecedor, eliminar ela própria, ou mandar eliminar por terceiro por si indicado, os defeitos detetados.

17.5. Os componentes e materiais incorporados nos bens em execução da garantia gozarão de novo período de garantia.

## 18. SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. Salvo acordo prévio, por escrito, da ECOREDE, o Fornecedor não poderá subcontratar o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte.

18.2. Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Fornecedor continuará a ser o único responsável perante a ECOREDE pelo cumprimento do Contrato.

18.3. O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da ECOREDE.

## 19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

19.1. Caso ocorram circunstâncias objetivas imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respetivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.

19.2. O Fornecedor deverá comunicar por escrito à ECOREDE, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

19.3. Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:

a) Falta de mão-de-obra e/ou materiais;

b) Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;

c) Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

## 20. SEGUROS

20.1. O Fornecedor subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias seguradoras de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei, bem como os demais que lhe sejam exigidos nos Documentos Contratuais.

20.2. O Fornecedor deverá fornecer à ECOREDE, caso tal lhe seja solicitado, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos nos Documentos Contratuais, com as coberturas previstas.

20.3. Em caso de subcontratação, o Fornecedor obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

## 21. RESPONSABILIDADE

21.1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

21.2. O Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

21.3. O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos



causados à ECOREDE ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos à ECOREDE, mesmo que estes não tenham sido detetados através das inspeções e vistorias realizados por esta.

21.4. O Fornecedor assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados à ECOREDE, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

21.4. O Fornecedor, de acordo com o Sistema de Gestão da Ecorede, é obrigado a comunicar, no prazo de 12 horas todos os incidentes que ocorram no âmbito da prestação de serviços.

## 22. RESOLUÇÃO

22.1. A ECOREDE terá o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento insanável de obrigações por parte do Fornecedor;
- b) Incumprimento contratual por parte do Fornecedor que, sendo sanável no entendimento da ECOREDE, não seja sanado pelo Fornecedor dentro do prazo fixado por aquela para o efeito;
- c) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;
- f) Alteração social ou modificação objetiva da estrutura do Fornecedor que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do Contrato;
- g) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei.

22.2. A resolução será sempre comunicada ao Fornecedor através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos a partir da data da receção.

22.3. No caso de resolução, total ou parcial, a ECOREDE pagará ao Fornecedor a parte do preço correspondente aos bens e serviços que tenham sido aceites e ainda não estejam pagos e o Fornecedor reembolsará a ECOREDE do excedente que tenha recebido, consoante o caso, sem prejuízo de eventuais penalidades ou indemnizações que sejam devidas por força do incumprimento.

## 23. PENALIDADES

23.1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Fornecedor, relacionadas com qualidade, quantidade da obra declarada executada e prazos contratuais, constitui à ECOREDE o direito de exigir do Fornecedor, a título de indemnização um valor de dez por cento do preço dos bens ou serviços em causa, para cada incumprimento verificado, não podendo ultrapassar 20% do valor global do contrato, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos.

23.2. As penalidades aplicadas nos termos do número anterior ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a ECOREDE autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor, bem como a deduzir o seu valor nas garantias oferecidas.

23.3. O pagamento das penalidades não excluirá o direito da ECOREDE de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

## 24. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da ECOREDE em contrário, as comunicações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida pelos Documentos Contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes para os endereços indicados no Contrato de Subempreitada e no Auto de subempreitada ou para outros endereços que sejam comunicados por escrito entre as partes para esse efeito.

## 25. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

25.1. Salvo acordo expresso em contrário constante dos Documentos Contratuais, o Contrato rege-se pela lei Portuguesa.

25.2. Todos os litígios emergentes do Contrato serão submetidos ao foro da Maia.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A invalidade de qualquer disposição do Contrato não afetará a validade das restantes.

26.2. O Contrato não implica a existência de qualquer vínculo de solidariedade entre o Fornecedor e a Ecorede, ficando cada um deles responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de que natureza forem, declarando as partes não existir qualquer tipo de vínculo societário, laboral, fiscal ou previdenciário entre si.

## 27. DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS

Sempre que qualquer disposição do Contrato contrarie a disposição legal imperativa que lhe seja aplicável, as partes deverão substituir a disposição afetada por outra conforme a lei, que permita atingir um resultado económico o mais próximo possível do que resultaria da aplicação da disposição substituída.

## 28. RGPD

28.1. A Ecorede que no quadro da sua prestação de serviços poderá ter acesso a dados pessoais por cujo tratamento é responsável o Fornecedor, nomeadamente relativos aos seus trabalhadores, funcionários, representantes, consultores, colaboradores, entre outros;

28.2. O Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), doravante "RGPD", passou a produzir plenos efeitos a partir de 25 de maio de 2018;

A Ecorede cumprirá os seguintes requisitos:

28.2.1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD, tratará dados pessoais relativos ao prestador de serviços, incluindo dos seus representantes, trabalhadores,

agentes, subcontratados e consultores, exclusivamente para efeitos das finalidades acima referidas.

28.2.2. Apenas transmitirá esses dados pessoais a terceiros, como seja clientes, parceiros comerciais, câmaras municipais, plataformas eletrónicas de contratação, fornecedores e outras entidades públicas ou privadas, para as finalidades referidas, e com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

28.2.3. Assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente aos dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito da prestação de serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso.

28.2.4. Aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

28.2.5. Assistirá o Fornecedor no sentido de assegurar o cumprimento da sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos.

28.2.6. Em caso de violação de dados pessoais, o Fornecedor notificará desse facto a Ecorede para o mail [dpo@ecorede.pt](mailto:dpo@ecorede.pt) até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, comprometendo-se a assistir a Ecorede no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo e aos titulares dos dados, quando aplicável.

## 29. BIBLIOGRAFIA

[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

[www.edp.pt](http://www.edp.pt)